

**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2016-002SEMOB**

O Pregoeiro comunica, a todos, que a Prefeitura Municipal de Parauapebas revogou todo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO Nº 9/2016-002SEMOB, cujo objeto é Registro de Preços para execução dos serviços de Tapa Buraco com pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do município de Parauapebas, Estado do Para, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras, por motivo de revisão da modalidade de licitação escolhida, para melhor atendimento ao caráter técnico do objeto.

Parauapebas, 01 de Agosto de 2016

**Rodrigo Gonçalves Ribeiro  
Pregoeiro**

**Protocolo 992379**

## PARTICULARES

**ACAÍ PARAENSE COM. E INDÚSTRIA DE POLPA LTDA**, CNPJ:20318219/0001-40, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Benevides a Renovação de Licença Operação Ambiental - LO sob protocolo nº 071/2016-1 em 04/07/2016, válida até 04 de 07 de 2017.

**Protocolo 991995**

## EMPRESARIAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO - DR. RODRIGO ARANTES DE ASSIS - CRM/PA 9074.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante Acórdão emitido em grau de recurso pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético-Profissional nº 40/2012 vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico **RODRIGO ARANTES DE ASSIS - CRM/PA 9074**, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica/2009.

**Dr. Paulo Sérgio Guzzo**  
Presidente - CRM/PA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO - DRA. GISELLE DA SILVA MELLO - CRM/PA 9441.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante Acórdão emitido em grau de recurso pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético-Profissional nº 33/2010 vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do aludido diploma legal, à médica **GISELLE DA SILVA MELLO - CRM/PA 9441**, por infração aos artigos 29, 30, 36 e 38 do Código de Ética Médica/1988, previstos também nos artigos 1º, 2º, 8º e 10 do Código de Ética Médica/2009.

**Dr. Paulo Sérgio Guzzo**  
Presidente - CRM/PA

**Protocolo 991217**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**

**A Corregedora do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 63, IV do Código de Processo Ético-Profissional, **NOTIFICA o Sra. ANDREA SOUZA DA CONCEIÇÃO no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da sua publicação, devendo apresentar - se na sede deste Conselho Regional, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 223, Umarizal, Belém/PA, para tratar de assuntos de seu interesse. Belém, 25 de julho de 2016.

**Dr. Paulo Sérgio Guzzo**  
Presidente-CRM/PA

**Protocolo 991219**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2016-Objeto: prestação de serviço de advocacia trabalhista referente a defesa deste regional em ação coletiva. Contratado: SÍLVIA MOURÃO - ADVOGDAS ASSOCIADAS, representada pela Dra. SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO - OAB/PA Nº 5627. Fundamento Legal. inciso II do art. 25, c/c com inciso III do art.13 da Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: nº622.11.33.9036-

002-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS/PESSOA FÍSICA. Autorização: em 06/05/2016. Ratificado: em 11/05/2016. Dr. Paulo Sérgio Guzzo - Presidente do CRM/PA.

**Protocolo 991220**

**MARCENARIA SÃO JOSÉ LTDA**, torna público que recebeu da SEMAS/PA a AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL - AUTEF, nº 272861/2016 e a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR, nº 12524/2016, com área autorizada de 2.230,8316 há, localizada nas FAZENDAS INDEPENDENCIA I E II, no município de Santarém/PA.

**Protocolo 991406**

**J.M.S Alexandre Serraria**, CNPJ: **25.101.651/0001-07**, Rod BR 163, KM 1000 s/n, Novo Progresso/PA, torna público que solicitou a Licença Provisória nº 159/2016 e Licença de Instalação nº 158/2016 junto a SEMMA/NP, para desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada.

**Protocolo 991519**

**TARIFA REMUNERATÓRIA ARMAZÉM GERAL DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **07.723.218/0001-13**, NIRE: **15600011600**  
End:Rod.BR316 s/n km 28 Cajueiro-Benevides-PA-CEP:68795-000

SERVIÇOS	VALOR
Preço por Posição Pallet	R\$ 23,00 (por mês)
Descarga de caminhões mensal	Incluso na tarifa mensal
Carregamento de caminhões mensal	Incluso na tarifa mensal
Paletização	R\$ 10,00 por pallet
Strech-Film	R\$ 10,00 por pallet
Arqueamento	Não tem
Montagem de compostos	R\$ 10,00 por pallet
Etiquetagem	Incluso na tarifa mensal
Cancelamento de pedidos	Não tem
Urgências	Adicional de 10% sobre preço normal

Benevides - PA, 31 de Maio de 2016  
**DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI ANTONIO SARAIVA RABELO FILHO**  
CPF: 577.927.472-04  
**TITULAR**

**Protocolo 991734**

**REGULAMENTO INTERNO  
CAPÍTULO PRIMEIRO**

Do Recebimento das mercadorias

**Art. 1º** - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.218/0001-13, com sede em Benevides Estado do Pará, à Rodovia BR 316 SN km 28, Bairro Cajueiro, CEP: 68795-000, tendo nessa unidade matriz armazém geral o qual receberá em depósito mercadorias, de produção nacional, que não possuem natureza agropecuária, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, legislação complementar, e os usos e costumes da praça.

**Art. 2º** - Poderão, ainda, ser executados serviços acessórios a pedido dos depositantes, desde que não sejam vetados pela legislação em vigor.

**Art. 3º** - O depósito poderá ser recusado, a critério da direção, nos seguintes casos:

- a) se não houver espaço para o armazenamento;
- b) se a mercadoria for imprópria para o armazenamento;
- c) se a mercadoria puder danificar aquelas existentes em depósito.

**Art. 4º** - A empresa armazenadora não se responsabilizará pelas mercadorias depositadas em seus armazéns, nos seguintes casos:

- a) por quebras de peso, avarias, vícios, ainda que ocultos, ou alterações provenientes do acondicionamento das mesmas;
- b) de força maior ou caso fortuito, incluindo-se as hipóteses de incêndio, inundação, terremoto, guerra civil, revolução, alteração da ordem pública e outros casos a estes equiparados;

**Art. 5º** - O Fiel receberá as mercadorias e, depois de conferi-las, passará recibo ao interessado.

§ Único - O Fiel poderá examinar as mercadorias na presença do interessado, ou de quem o representante, recusando-se a receber aquelas em que constar falsidade, simulação ou dolo.

**Art. 6º** - O Fiel ou o seu preposto deverá firmar uma guia especial para os depósitos de mercadorias denominado de Recibo de Depósito, preenchido em modelo próprio, na qual será discriminado:

- a) nome e domicílio do proprietário das mercadorias;
- b) quantidade, especificação, classificação, marca e peso exato das mercadorias;
- c) à ordem de quem ficarão as mercadorias.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

Da responsabilidade do Fiel depositário

**Art. 7º** - O Fiel depositário, de acordo com a lei, responderá pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito, exceto nos casos previstos no artigo 4º (quarto) deste regulamento.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

Dos prazos

**Art. 8º** - O prazo para depósito será de, no mínimo, uma semana e, no máximo, de 6 (seis) meses, nos termos do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, mediante o pagamento da taxa constante das tarifas desta empresa.

**Art. 9º** - O prazo máximo de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

**Art. 10º** - Vencido o prazo de 6 (seis) meses e não prorrogado por mútuo acordo, considerar-se-ão abandonadas as mercadorias em depósito. Neste caso, a depositária avisará ao depositante por telegrama, e-mail e/ou carta registrada, para, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, proceder à retirada das mercadorias, bem como efetuar o pagamento das taxas de armazenagem, sob pena de, não o fazendo, as mercadorias serem vendidas em hasta pública.

**Art. 11** - Para a retirada de qualquer mercadoria é absolutamente indispensável a apresentação do "recibo de depósito" ou "conhecimento de depósito" ou "warrants".

**CAPÍTULO QUARTO**

Dos "recibos de depósito", "conhecimento de depósito" e "warrants"

**Art. 12** - No ato do depósito o Fiel entregará ao depositante "recibo de depósito", ou "conhecimento de depósito", ou "warrants", os quais serão emitidos na forma da legislação em vigor.

**Art. 13** - Os títulos a que se refere o artigo anterior serão firmados pelo Fiel, conjuntamente com um dos diretores da empresa, ou com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que se contiverem no respectivo mandato.

**Art. 14** - O Fiel poderá, a pedido do interessado, desdobrar os títulos representativos das mercadorias depositadas, emitindo novos títulos em substituição aos entregues, desde que ressalvados os direitos tanto da empresa como de terceiros.

**Art. 15** - Em caso de extravio de qualquer título de emissão da empresa, proceder-se-á na forma do artigo 27 e parágrafos do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

**Art. 16** - O Fiel responderá por qualquer irregularidade ou inexistência verificada nos títulos que emitir, quanto à natureza, peso e quantidade das mercadorias.

**Art. 17** - Os "recibos de depósitos", os "conhecimentos de depósito" e os "warrants" deverão indicar, sempre, as despesas a que estão sujeitas as respectivas mercadorias.

**CAPÍTULO QUINTO**

Das taxas de armazenagem

**Art. 18** - As taxas e condições relativas à armazenagem, serviços acessórios e contratos especiais se encontram expressas na tabela respectiva, arquivada na Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO SEXTO**

Do pessoal auxiliar e suas obrigações

**Art. 19** - A empresa nomeará Fiel depositário dos armazéns gerais e admitirá auxiliares, tais como contadores e escriturários.

**Art. 20** - O Fiel depositário nomeado somente estará apto a prestar seus serviços após o registro do termo de sua nomeação na Junta Comercial.

**Art. 21** - A empresa arbitrar a fiança que será prestada pelos auxiliares cujos cargos assim o exigirem.

**Art. 22** - Ao Fiel incumbe:

- a) a guarda e a fiscalização do armazém, abrindo e fechando as portas nos horários determinados e conservando em seu poder as respectivas chaves;
- b) dirigir os serviços dos auxiliares do armazém e cumprir as ordens da Diretoria da empresa.

**CAPÍTULO SÉTIMO**

Das disposições gerais

**Art. 23** - De acordo com o artigo 14 do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, a empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas, para garantia da respectiva taxa de armazenagem, ou de quaisquer outras despesas provenientes de conservação, benefícios ou outros serviços prestados que a ela houverem sido requisitados, bem como dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, impostos, juros, etc., podendo, ainda, esse direito de retenção ser exercido à Massa Falida do devedor.

**Art. 24** - O horário normal da administração do armazém é das 8:00 h (oito horas) às 12:00 h (doze horas) no primeiro período e das 14:00 h (quatorze horas) às 17:00 h (dezessete horas) no segundo período, de segunda a sexta-feira, não havendo expediente administrativo nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 25** - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento sujeitar-se-ão às disposições do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais leis vigentes no País, pertinentes à matéria e aos usos e costumes da praça.

Benevides - PA, 31 de maio de 2016

**DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI ANTONIO SARAIVA RABELO FILHO**

CPF: 577.927.472-04

**TITULAR**

**Protocolo 991736**

**BEZERRA SANTOS E SILVA LTDA** - ME CNPJ 09.329.729/0001-80, torna público que recebeu da SEMAS PA as Licenças de Operações de números 10011/2016 e 9909/2016 para EXTRAÇÃO e BENEFICIAMENTO DE ARGILA em Conceição do Araguaia PA.

**Protocolo 991753**